



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.251/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Florestópolis, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- Colegiado dos Conselhos Municipais
- Unidade de Controle Interno (UCI)
- Procuradoria Jurídica
- Vice prefeito

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- Gabinete do Prefeito

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA: (10)

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

- Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte
- Secretaria Municipal de Saúde Pública
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Obras
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal da Gestão Pública
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

IV - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO: (08)

- Conselho Municipal de Saúde Pública
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Florestópolis
- Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CEXETRAM
- Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA
- Conselho Municipal de Cultura de Florestópolis
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU

V - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL: (03)

- Junta do Serviço Militar
- Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho e Sistema Nacional de Emprego -- SINE
- Posto avançado da Ciretran

Parágrafo 1º – Os órgãos enumerados nos incisos I, II e III subordinam-se por linha de autoridade integral.

Parágrafo 2º – Os Conselhos criados pela Prefeitura Municipal de Florestópolis, serão vinculados ao Prefeito por linha de coordenação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º – Os órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual reger-se-ão por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob responsabilidade do Município.

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – O Gabinete tem por finalidade assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando não feitos de forma direta; cuidar da coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; preparar e expedir correspondências do Prefeito; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; realizar as atividades públicas da Prefeitura; cuidar do cerimonial das solenidades públicas da Prefeitura; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – O ocupante do Gabinete do prefeito, tem status de secretário municipal, sendo o gabinete constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

I - GABINETE DO PREFEITO

Seção de Serviço Militar

Seção de Atendimento do Gabinete

Seção de Expedição e Correspondências

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º – A Unidade de Controle Interno tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na fiscalização, administrativa fiscal e financeira do Município de



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Florestópolis, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas conforme políticas determinadas pelo Prefeito, promovendo seu aprimoramento.

DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 4º – A Procuradoria Jurídica tem por objetivo orientar e representar o Município nos assuntos referentes à justiça e a legislação do país, além da representação “ad judícia”, nas questões em tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente, bem como defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativa de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis da Prefeitura e nos contratos em geral; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município, proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único – A Procuradoria Jurídica é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao prefeito.

I – ASSESSORIA DE PROCESSOS JUDICIAIS E DISCIPLINARES

Seção de Processos judiciais

Seção de Sindicância e Processos Administrativos disciplinares

II - ASSESSORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Divisão de Pareceres jurídicos e Análise de Contratos

Seção de Arquivo e Controle de Processos

III – DEPARTAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCAL



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

IV - ASSESSORIA DE PROTEÇÃO AO ADMINISTRADO

Divisão de Atendimento ao Consumidor

Divisão de Atendimento Jurídico Assistencial

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de Recursos Humanos; manter o sistema de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; encaminhar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; zelar dos equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como a sua guarda; responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; elaborar processos licitatórios; manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; administrar a implantação e execução do Sistema de Processamento de Dados da Prefeitura.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Divisão de Licitação e Contratos

Coordenadoria técnica de compras governamentais

Seção de acompanhamento de contratos e convênios

Seção de Almoxarifado e Estoque

Divisão de Frotas

Seção de Abastecimento de Frota

Divisão de Patrimônio



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Seção de Manutenção

II - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Divisão de Recursos Humanos

Seção de atendimento ao servidor

Seção de Documentação e Arquivo

Seção de Segurança e Medicina do Trabalho

III - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Divisão de planejamento

Coordenadoria de Projetos Técnicos

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na Administração geral do Município, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas conforme políticas determinadas pelo Prefeito; estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Governo é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I – DEPARTAMENTO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

- Divisão de Atendimento e Apoio

Seção de Registros

- Divisão de Transparência Pública

Seção de Publicações Eletrônicas e de mídias impressas

Seção de Controle de processo legislativo/Normativo

- Divisão de Comunicação e Imprensa

Seção de Jornalismo/ Fotografia/Vídeo



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de eventos e cerimonial -

II – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Divisão de Projetos Técnicos

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem por finalidade organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município; cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino; realizar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino do 1º. Grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo sua chamada para a matrícula, realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar, desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, realizar o estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; incentivar e coordenar as manifestações sócio culturais de acordo com as expectativas da população; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município; promover atividades recreativas e turísticas junto à comunidade organizada; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio econômica; incentivar e proteger o artista e o artesão; documentar as artes populares; promover a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

1. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

– Divisão de Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Seção de manutenção predial

Seção de Protocolo

Seção de Almojarifado

-- Divisão de Ensino

Coordenadoria de Ensino Fundamental I

Coordenadoria de Ensino Infantil

Coordenadoria do Supletivo

Coordenadoria de Projetos educacionais e de Ensino Específico

- Divisão de Alimentação Escolar

Coordenadoria Especial para alimentação do aluno

Coordenadoria de nutrição

Seção de monitoramento escolar

II - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Divisão de Esportes Educacional

Divisão de Esportes

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- Conselho Municipal de Educação

- Conselho Municipal do FUNDEB

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde Pública tem por finalidade planejar, orientar, supervisionar e executar uma política sanitária nos aspectos de prevenção e recuperação da saúde da população; estudar os problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua solução; promover contatos com

13



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

órgãos federais e estaduais, visando à obtenção de recursos, objetivando a racionalização no emprego de recursos próprios do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde Pública é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Divisão de Administração

Coordenação do Fundo Municipal de Saúde

Seção de Arquivo

Divisão de Saúde Básica

Coordenadoria dos Programas de Atenção Básica

Coordenadoria dos Serviços de Urgências

Divisão de Farmácia Básica

Seção de almoxarifado

Divisão de Vigilância Epidemiológica e informações

Seção de Imunizações

Coordenação de informações para o Sistema do SUS

Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental

Coordenação de inspeções em geral

Coordenação de Saneamento Ambiental

II – DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL

Divisão de Agendamentos e encaminhamentos

Divisão de Farmácia Hospitalar

Coordenadoria do pronto socorro e da unidade de Atendimento 24 Horas

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 9º -- A Secretaria Municipal de Gestão Pública tem por finalidade planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor do



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Gestão Pública é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

Seção de Planejamento Físico Territorial

Seção de Mapas e Geoprocessamento

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Transporte e Transito tem por finalidade gerenciar o transportes individual e coletivo municipal, bem como , no que tange a a captação de recursos e investimentos que proporcionem o desenvolvimento do transito, bem como a viabilização de projetos e programas municipais de alcance social, com recursos externos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Transporte e Transito é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSITO

Divisão de Manutenção

Seção de manutenção Mecânica

Seção de Serviços de Borracharia

Seção de Manutenção Elétrica

Seção de controle de abastecimento e controle maquinário

Divisão de Administração

Seção de Arquivo



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 12 – A Secretaria Municipal de finanças tem por finalidade executar a política econômica e financeira do Município; cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais; zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

Divisão de contabilidade

Seção de Cadastro e arquivo de Contribuintes

Seção de prestação de contas

Divisão de Finanças

Seção de Conciliações Bancárias

II - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Divisão de Tributos

Seção de Dívida Ativa

Seção de Fiscalização

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 13. – A Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico tem por finalidade executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; executar



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos; promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas; promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, terras livres, iluminação pública e terminais rodoviários; manter o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; promover a arborização dos logradouros públicos; manter a guarda municipal, executar atividades pertinentes a agricultura e o meio ambiente, bem como promover a indústria e o comércio Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão de Obras

Coordenadoria de Serviços e Obras Rurais

Coordenadoria de Serviços Urbanos

Divisão de Serviços Urbanos

Coordenadoria de Limpeza Pública

Coordenadoria de Jardins e arborização Urbana

Coordenadoria de Iluminação Pública

Divisão de Engenharia

Coordenadoria de Projetos e Levantamentos técnicos

Seção de Fiscalização de Obras

II - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Divisão de fomento a Agricultura Familiar

Coordenação do CAD/PRO – PARANA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 14. – A Secretaria Municipal de desenvolvimento Social tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, assegurando a participação na política do município; promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho; atuar juntamente com as entidades organizadas do município, na promoção humana e assistência social geral da população carente; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA

Divisão de atenção a Infância e Adolescente

Coordenadoria de Projetos Sócio Educativos

II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Divisão de Ação Comunitária

Divisão de Habitação Popular

Divisão de serviços de Média Complexidade

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal do Idoso



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 15 A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas e programas de novas indústrias e de incentivos ao comércio do Município de Florestópolis.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Divisão de Apoio a Micro e Pequena Empresa

Divisão de Indústria Comercial

Divisão de Turismo

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 16 – Os Órgãos de Aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único – Os Órgãos de Aconselhamento estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art.17. – Os Órgãos Autônomos da Prefeitura Municipal, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 – A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da administração.

Parágrafo 1º: Ficam criados os cargos atinentes as Secretarias Municipais, departamento e divisão, a serem ocupados em caráter de cargo em comissão, podendo ser livremente nomeados e exonerados pelo chefe do Executivo.

Parágrafo 2º: Os vencimentos dos ocupantes fica assim discriminados:

I – Secretaria: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Departamento: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

III- Divisão: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a complementar mediante Decreto, a organização da Prefeitura, através de regimento interno, observados os princípios gerais estabelecidos em lei.

Parágrafo 1º – O Regimento Interno definirá:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo 2º – No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as competências exclusivas previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - Para atender encargos de coordenadoria e de seção, que não justifiquem a criação de cargos em comissão, fica instituída a Função Gratificada, através de decreto do Prefeito Municipal, mediante adoção do índice percentual variável, de no mínimo 10% e o máximo de 100%, a ser calculado sobre o salário base do funcionário efetivo para o exercício da função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Ficam criados os órgãos competentes e complementares da reorganização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei Complementar, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 21 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei Complementar.

Art. 22 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 23 - Revoga-se a lei 855/97 e as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Florestópolis
PUBLICAÇÃO FEITA EM
27/08/2012
ORÇÃO DE
2012